



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 7755, DE 2010
(Apensos: PL nº 763/2010, PL nº 925/2011, PL nº 3.795/2012
e PL nº 4.544/2012)

Dispõe sobre a profissão de artesão e dá outras providências.

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CDEIC AO PL Nº 7755/2010

Altere-se a redação do *caput* e acresça-se o parágrafo único ao Art. 3º do projeto para o seguinte:

"Art. 3º O artesão será identificado pela carteira nacional do Artesão, **válida em todo território nacional**, que será emitida na forma do regulamento.

Parágrafo único. O artesão identificado nos termos desta lei, será enquadrado na Previdência Social, segundo registro de filiação e forma de contribuição."

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado Júlio César
Presidente